

**ANEXO IV**  
**CAPITAL DE RISCO DE SUBSCRIÇÃO - RISCO NAS PROVISÕES DE EVENTOS OCORRIDOS DAS OPERAÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 40 DESTA RESOLUÇÃO**

Art.1º O montante de capital referente ao risco de subscrição das provisões de eventos ocorridos, referente às operações definidas no artigo 40 desta Resolução, será calculado, com base no correspondente fator de risco constante da tabela 1 deste anexo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.\text{prov.vi.prev} = \text{fator de risco} \times (\text{IBNR} + \text{PBAR} / \text{PSL} - \text{ER})$$

**Tabela 1 – Fatores de Risco das Provisões IBNR e PBAR/PSL**

Fator Reduzido de Risco	26%
Fator Padrão de Risco	31%

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

I – ER: expectativa de recuperação dos sinistros e benefícios ocorridos e ainda não pagos, pela cedente, referentes aos riscos cedidos, relacionada às operações definidas no artigo 40 desta Resolução;

II – IBNR: soma dos valores das provisões de eventos ocorridos e não avisados, no mês base de cálculo do capital, referente às operações definidas no artigo 40 desta Resolução;

III – PBAR/PSL: soma dos valores das provisões de benefícios a regularizar e/ou das provisões de sinistros a liquidar, no mês base de cálculo do capital, referente às operações definidas no artigo 40 desta Resolução; e

IV – R.prov.vi.prev: montante de capital referente ao risco de subscrição das provisões de eventos ocorridos, referente às operações definidas no artigo 40 desta Resolução, no mês base de cálculo do capital.